



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/2/2000, publicado no DODF de 11/2/2000, p. 63.

Parecer n.º 05/2000-CEDF
Processo n.º 030.009873/99
Interessado: **Samir Benchekroun**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Samir Benchekroun, marroquino, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3888 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Samir Benchekroun, no "Liceu Imam El Boukhari", em Casablanca, Casa Anfa - Marrocos, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2000

LÚCIA MARIA NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/01/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal